



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 75, CAPUT, LEI 14.133/21)**

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE COM CAMINHÃO CARRETA PRANCHA, CAPACIDADE DA CARGA ATÉ 22.610 KG PARA TRANSPORTE DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NO MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC, DO RATEIO 03/2023, E CONTRATO DE PROGRAMA Nº 93/2022, FORMALIZADO ENTRE A CISAMAVI E O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DECORRENTES DOS ESTRAGOS REGISTRADOS DEVIDO AO GRANDE VOLUME DE CHUVAS NO MUNICÍPIO DA AGROLÂNDIA/SC, CONFORME DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 181/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Considerando o Estado de Calamidade Pública a partir do Decreto nº 181/2023, devido o Município ter sido afetado por tempestades locais/ convectiva – chuva intensa cobrada – 1.3.2.1.4 – Portaria MDR Nº 260/2022, e a necessidade urgente de realizar o fretamento da Escavadeira Hidráulica do Município de Witmarsum/SC ao Município de Agrolândia/SC, conforme Contrato de Rateio Nº 03/2023, Contrato de Programa Nº 93/2022 formalizado entre o CISAMAVI e o mUnicipio, para trabalhos como remoção de escombros, abertura de acessos, assoreamento dos leitos dos rios e outras ações de emergência, contribuindo para a recuperação e reconstrução de áreas afetadas pelas precipitações intensas ocorridas no município no dia 17 de novembro de 2023, a contratação de máquinas pesadas é essencial para agilizar os processos de resposta a desastres e minimizar os impactos nas comunidades atingidas.

Considerando a situação de calamidade pública a administração municipal selecionou a empresa Breital LTDA, visto que possui caminhão carreta prancha com capacidade de carga de até 22.610 kg, com base no interesse público e a serenidade para lidar com as consequências do desastre, podendo assim ser priorizado a eficácia na prestação dos serviços das máquinas e a rápida mitigação dos danos aos munícipes, principalmente pelo alerta emitido pela Coordenação da Defesa Civil do município sobre a possibilidade de grandes volumes de chuvas para os próximos dias.

Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação





emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

É de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas.

Portanto, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa.

3. DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA – PREFEITURA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede na RUA DOS PIONEIROS, nº 109, Centro, Agrolândia/SC.

4. DA CONTRATADA

BREITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.427.143/0001-35, estabelecida na AVENIDA EDUARDO WILL, Nº 201, Bairro SÃO JOÃO, AGROLÂNDIA/SC.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

Considerando o art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/21 e o Decreto Municipal Nº 45, de 31 de Março de 2023, as quais dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Houve por parte do gestor a preocupação na pesquisa de preços através do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), para buscar a contratação com preços de mercado, porém justifica-se a seleção da Empresa **BREITAL LTDA**, visto ser o único fornecedor disponíveis no município que atenda a especificação do item, com base no interesse público e na serenidade para lidar com as consequências do desastre, podendo assim ser priorizado a eficácia na prestação dos serviços

Especificação:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------	---------	--------	----------------	-------------





01	220	KM	SERVIÇO DE FRETE COM CAMINHÃO CARRETA PRANCHA, CAPACIDADE DA CARGA ATÉ 22.610KG	R\$ 13,50	R\$ 2.970,00
----	-----	----	---	-----------	--------------

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, em ordem cronológico, em até 30 (trinta) dias.

7. DA DESPESA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 375.

8. CONCLUSÃO

Observa-se que para esta contratação, diante da necessidade de imediata intervenção da Administração Pública para salvaguardar pessoas e outros bens, públicos ou particulares, o gestor dispensou o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, nos termos do inc. I do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por derradeiro, foi dispensada parcialmente documentos de habilitação sob a justificativa de entrega imediata, no termos do inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

E conforme Art. 17 do Decreto Municipal Nº 45 de 31 de Março de 2023, não será submetido a análise da Assessoria Jurídica os Processos de Contratação que sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei federal nº 14.133/21 nos incisos I e II do Art. 75.

Agrolândia/SC, 06 de Dezembro de 2023.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

